



REQUERIMENTO Nº 3077/2023.

AUTOR: VEREADOR WANDERLEY BARROSO

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **RAIMUNDO FERREIRA CONDE**, **SOLICITANDO** CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA COMUNIDADE MONTE MORIÁ, NA LOCALIDADE MUNDURUCUS, PARA ATENDER OS EDUCANDOS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras;

Por muitos anos o Brasil luta para oferecer educação para toda sociedade, com objetivo de alcançar crianças, jovens e adultos. A educação por anos tem sido um fator principal à gênese da formação do indivíduo, pois o processo educacional contribui muitíssimo para o desenvolvimento do país.

A construção de novas escolas é fundamental para o prosseguimento educativo. Muitas localidades necessitam dessa implantação, para melhor atender as necessidades da nossa população.

A construção desta escola na comunidade referida irá atender os alunados do KM 17 e 18, desse modo denotamos a importância do funcionamento desta escola, assim contamos com as autoridades competentes para o planejamento e procedimentos para a realização do sonho de muitos pais de alunos e comunidade geral.

Faço uso da **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, que dispõe no seguinte artigo:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete: 15. E-mail: wanderleysoaresbarroso@gmail.com

Site/Câmara: www.manacapuru.am.leg.br - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

V- acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019).

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Isto posto conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de novembro de 2023.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

1º Secretário da CMM